

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 018.2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**DECRETO N.º 018.2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO  
INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE  
MAXARANGUAPE/RN.

**A PREFEITA DE MAXARANGUAPE**, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 725/2015, de 12 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da educação integral em tempo integral na rede municipal de Maxaranguape/RN.

**Art. 2º** - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a educação integral de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia da referida política pública, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§1º** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.

**§2º** - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado as atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.

**Art. 3º** - A Educação Integral em Tempo Integral, visa a formação para uma educação integral na Rede Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

**I** - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

**II** - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

**III** - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

**IV** - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

**V** - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

**VI** - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

**VII** - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;

**VIII** - ofertar atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - As Escolas de Tempo Integral da **rede municipal de Maxaranguape** funcionarão nos turnos matutino e vespertino, de maneira ininterrupta, com uma jornada de no mínimo de 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades curriculares, alimentação, aulas de campo, higienização etc.

**Art. 5º** - As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para **Política de Educação em Tempo Integral**, ofertando atendimento exclusivo aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que terão, por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum

Curricular – BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

**Art. 6º** - A organização curricular da **Política de Educação em Tempo Integral de Maxaranguape** deverá contemplar **cinco Eixos Temáticos**, a saber:

**I – Leitura/Letramento e Produção de Texto.** O eixo Leitura/Letramento e Produção de Texto abrange a investigação científica, mediação e intervenção cultural, processos criativos e empreendedorismo em Literatura, Língua Inglesa ou outra língua estrangeira. Envolve o desenvolvimento autônomo e compartilhado das unidades temáticas: oralidade; escuta; leitura; escrita; produção textual; conhecimentos linguísticos; análise linguística; semiótica; alfabetização; ortografização; e dimensão intercultural. Envolve também os campos de atuação das linguagens: na vida cotidiana; na vida pública; nas práticas de estudo e pesquisa; no campo artístico-literário; e no campo jornalístico-midiático. Poderá ser desenvolvido por meio de oficinas: de alfabetização na perspectiva do letramento; de recomposição, com reforço e aprofundamento, das aprendizagens em Língua Portuguesa; de preparação para o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para as Olimpíadas do conhecimento em Língua Portuguesa e para os exames de seleção das Instituições Públicas Federais. Nessa perspectiva, a sala de leitura torna-se fundamental para o reforço e aprofundamento da escuta, da oralidade, da leitura e da escrita.

**II - Letramento Matemático.** O eixo Letramento Matemático trata dos seguintes temas transversais: economia; mundo do trabalho; educação financeira; e educação fiscal. Abrange os eixos estruturantes de investigação científica, mediação e intervenção cultural, processos criativos e empreendedorismo em Matemática e em Informática. Envolve as unidades temáticas: números; álgebra; geometria; grandezas e medidas; probabilidades e estatística. Poderá ser desenvolvido por meio de oficinas: de alfabetização e letramento matemático; de recomposição, com reforço e aprofundamento, das aprendizagens em Matemática; de preparação para o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para a Olimpíada Brasileira de Matemática da Escola Pública (OBMEP e OBMEP-Mirim) e para os exames de seleção das Instituições Públicas Federais. A sala de informática torna-se fundamental para o reforço e aprofundamento do raciocínio lógico e do pensamento computacional.

**III – Educação Desportiva e Saúde.** O eixo Educação Desportiva e Saúde trata dos seguintes temas transversais: esporte; saúde e qualidade de vida; e educação alimentar e nutricional. Abrange os eixos estruturantes de investigação científica, mediação e intervenção cultural, processos criativos e empreendedorismo em Educação Física. Envolve os temas: brincadeiras; jogos; esportes; ginásticas; danças; lutas; práticas corporais de aventura. Poderá ser desenvolvido por meio de oficinas de, entre outros esportes e lutas: atletismo; queimada; futebol de campo; futebol de salão; futebol de areia; vôlei de salão; vôlei de areia; basquete; handebol de salão; handebol de areia; capoeira; judô; karatê; jiu-jitsu; balé; e xadrez. Os momentos de lanche e almoço são incluídos também neste eixo temático, com ênfase na nutrição alimentar.

**IV – Educação Cultural e Artística.** O eixo Educação Cultural e Artística trata dos seguintes temas transversais: multiculturalismo; diversidade Cultural; educação para a valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras; educação das relações étnico-raciais para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Abrange os eixos estruturantes de investigação científica, mediação e intervenção cultural, processos criativos e empreendedorismo em Arte. Envolve os temas: artes visuais; dança; música; teatro; e artes integradas. Poderá ser desenvolvido por meio de oficinas de: artes plásticas e visuais; de artes cênicas; de Teatro, de Dança; de Música; e banda marcial.

**V – Educação, Cidadania e Sustentabilidade.** O eixo Educação, Cidadania e Sustentabilidade trata dos seguintes temas transversais: vida familiar e social; educação para o trânsito; educação em direitos humanos; direitos da criança e do adolescente; processo de envelhecimento, respeito e

valorização do idoso; educação ambiental; e educação para o consumo. Abrange os eixos estruturantes de investigação científica, mediação e intervenção cultural, processos criativos e empreendedorismo em Ciências, Geografia e História e Ensino Religioso. Envolve as unidades temáticas: matéria e energia; vida e evolução; Terra e Universo; o sujeito e seu lugar no mundo; conexões e escalas; formas de representação e pensamento espacial; mundo do trabalho; natureza, ambiente e qualidade de vida; identidade, alteridades; manifestações religiosas; crenças religiosas; filosofias de vida; e unidades temáticas de História. Poderá ser desenvolvido por meio de oficinas e grupos de trabalhos: de jardins sensoriais; de hortas orgânicas; de brinquedos ecológicos; de artes visuais, teatro, dança, música, literatura e culinária com o tema Meio Ambiente; de soluções sustentáveis; de robótica sustentável; de mídias digitais com o tema Meio Ambiente; e de preparação para as Olimpíadas do Conhecimento de Ciências, de Astronomia, de Foguetes, de Geografia e de Cartografia.

§1º Entenda-se por Eixo Temático a ação monitor/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§2º O profissional responsável pela execução do Eixo Temático é denominado Monitor.

§3º Os Eixos Temáticos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com o previsto para a **Política de Educação em Tempo Integral**.

#### **DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 7º** - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral de Maxaranguape exige uma reorganização do quadro de pessoal das Unidades de Ensino, de modo que, a direção escolar destas Unidades será indicada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As unidades municipais de Educação em Tempo Integral do município de **Maxaranguape**, para fins de distribuição das funções de equipe gestora, apoio a equipe gestora, sala de apoio pedagógico escolar, agente administrativo, profissionais auxiliares de apoio, deverão obedecer a classificação da Lei nº 451/2001 do Estatuto de Plano de Cargos e Salários dos Professores e Profissionais do Sistema Municipal de Educação do município de **Maxaranguape**.

**Art. 9º** - O porte das unidades municipais de Educação em Tempo Integral do município de **Maxaranguape** obedecerá a tabela de remunerações do diretor escolar, deverão obedecer a classificação da Lei nº 451/2001 do Estatuto de Plano de Cargos e Salários dos Professores e Profissionais do Sistema Municipal de Educação do município de Maxaranguape.

**Art. 10º** - São atribuições dos Diretores Escolares de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas na Lei nº 451/2001 do Estatuto de Plano de Cargos e Salários dos Professores e Profissionais do Sistema Municipal de Educação do município de Maxaranguape.

**I** - executar tarefas de administração da unidade escolar;

**II** - participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em que estão lotados, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

**III** - administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Educação;

**IV** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**V** - coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento escolar;

**VI** - zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento escolar;

**VII** - desenvolver ações de articulação com a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SECE;

**VIII** - coordenar as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Art. 11º** - São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas na Lei nº 451/2001 do Estatuto de Plano de Cargos e Salários dos Professores e Profissionais do Sistema Municipal de Educação do município de Maxaranguape.

**I** - coordenar a elaboração da proposta pedagógica para os estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

**II** - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica desenvolvida no estabelecimento de escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**IV** - prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento;

**V** - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

**VI** - coordenar, no âmbito de cada unidade escolar do Sistema Municipal de Educação, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

**VII** - orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

**VIII** - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Educação;

**IX** - elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Educação, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

**Art. 12º** - São atribuições dos Monitores responsáveis pelos Eixos Temáticos do Programa Escola de Tempo Integral:

**I** – organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

**II** – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

**III** – zelar pela aprendizagem dos alunos;

**IV** – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

**V** – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

**VI** – manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

**VII** – executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

**Art. 13º** - As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares da **Política de Educação em Tempo Integral** serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de resolução específica.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 15º** - A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

**Art. 16º** - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação do Município.

**Art. 17º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Direção Escolar e a

Coordenação Pedagógica de tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 18º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, obedecendo o limite prudencial, as habilidades e competências definidas para cada atividade a ser realizada, e a formação exigida, em consonância ao Art. 15.

**Art. 19º** - As despesas para execução deste decreto, poderá ocorrer por conta do orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

**Art. 20º** - Este decreto deverá ser regulamentado via ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 21º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maxaranguape/RN, 06 de Maio de 2024.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita de Maxaranguape

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**3682522F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2024. Edição 3278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>